



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.529, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE – IACSCL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada de “**INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE – IACSCL**”, fundado no dia 12/01/2020, situada na Rua Claudio Lucio Monteiro, nº 1613, Bairro Remédios II- Santana – UF/AP – CEP. 68.927.003, inscrita no CNPJ 53.406.510/0001-20, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico (Lei 9.790/art. 3º, II), atuando especialmente no segmento artístico cultural, sociais e profissionalizante e poderá desenvolver atividades, nas áreas de ensino e culturas como: Artes Visuais, Música todos os tipos, Teatro todos os tipos, Dança todos os tipos, Circo, Audiovisual, Literatura, Livro e Leitura, Arte Digital, Arquitetura e Urbanismo, Design, Artesanato, Moda, Culturas Afro-Brasileiras, Culturas de Povos Indígenas, Culturas Populares, Arquivos, Museus, Patrimônio Material e Patrimônio Imaterial, além de desenvolvimento de políticas públicas nos âmbito local, regional, Nacional e Internacional.

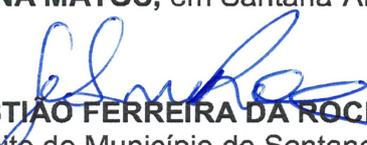
Art.2º Aplica-se a “**O INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE – IACSCL**”, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 004/2010, de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 26 de Junho de 2024.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana